

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO N. 009/2023**

Aprova a não admissibilidade da denúncia do Processo Administrativo n. 062/2020.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 370, de 3 de novembro de 2010.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 489ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 15 e 16 de dezembro de 2022, que aprova o Parecer n. 062/2022, emitido pelo conselheiro Relator Dr. Leandro Afonso Rabelo – Coren-MS n. 175263-ENF.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 28 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 370/2010.

**CONSIDERANDO** tudo que consta no PAD Coren-MS n. 063/2022, decidem:

**Art. 1º** Aprovar a não admissibilidade da denúncia do Processo Administrativo n. 063/2022, em desfavor do profissional de enfermagem Dr. XXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-ENF.

**Art. 2º** Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da mesma, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

**Art. 3º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 26 de janeiro de 2023.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Presidente  
Coren-MS n. 85775-ENF

Dr. Leandro Afonso Rabelo  
Conselheiro Relator  
Coren-MS n. 175263-ENF